



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
nº 600/2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo fiscal que especifica e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

L E I:

Art. 1º - O Município de Itaquirai isenta de ISSQN por um prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período a empresa GRENN FARM – EMPRESA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no NPJ sob o nº 11.505.667/0001-62, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e mediante deliberação do CMDE, visando o incentivo a geração de emprego e proteção ao meio ambiente em áreas privadas no município.

Art. 2º - Os incentivos estarão vinculados ao prazo de vigência do convênio, que vier a ser firmada na área da saúde, educação, meio ambiente e turismo, entre a empresa beneficiária e o Município.

Art. 3º - Os incentivos serão deferidos à empresa beneficiária após a publicação desta lei e mediante o preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno do conselho.

Parágrafo Primeiro - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, anualmente:

I- Que cumpre com os ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

II - que mantém convênio com o Município, em um das seguintes áreas, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- a)- Saúde, Educação, Meio Ambiente e turismo;
- b)- Poderá, ainda, firmar convênio para doação de mudas de plantas nativas para reflorestamento de áreas degradadas;
- c)- Fornecimento de alevinos para repovoamento dos rios localizados dentro do município;
- d)- Qualquer outra atividade ligada ao meio ambiente, devidamente autorizada pelo Núcleo de Meio Ambiente Municipal.

Parágrafo Segundo - A beneficiária deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde mencionará sua concordância com o disposto nesta lei.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da doação dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações será fundamentada nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE, servindo de base para as sanções da espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 22 de outubro de 2014.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal